



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 416/2021
DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para a contratação de serviços em clínicas veterinárias particulares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, mediante aprovação desta lei, autorizado a realizar contratação de serviços em clínicas particulares, desde que cumpridas todas as etapas do processo licitatório e pautando tal ato pelos princípios da correção administrativa, visando o atendimento aos animais comunitários ou de proprietários que comprovem a ausência de recursos para custear os tratamentos de seus animais.

Art. 2º - Fica a cargo da vigilância municipal, por meio de seus veterinários, o levantamento de demandas e triagem para definição de ordem para os atendimentos, de acordo com as necessidades apresentadas pelos animais a serem atendidos.

Art. 3º - As clínicas a serem contratadas deverão ser previamente inspecionadas e terem atestada a sua condição para a prestação dos serviços, por equipe da Vigilância Municipal, antes de firmados os contratos.

Art. 4º - Deverão ser realizadas inspeções periódicas durante as vigências dos contratos firmados, garantindo a correta e eficaz prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de junho de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal